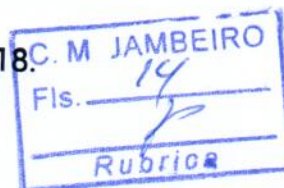




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1824, de 19 de janeiro de 2018.



Dispõe sobre atualização do piso salarial do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jambéiro.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido revisão geral salarial de 5,00% (cinco por cento), na tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1787/2017:

TABELA DE VENCIMENTO POR CLASSE

I - A	II - B	III - C	IV - D	V - E	VI - F	VII - G	VIII - H	IX - I	X - J
1.676,14	1.904,71	2.285,65	2.761,82	2.952,31	3.142,78	3.333,25	3.828,06	4.014,80	4.295,12

XI - K	XII - L	XIII - M	XIV - N	XV - O	XVI - P	XVII - Q	XVIII - R	XIX - S	XX - T
4.504,64	4.763,26	4.923,68	5.135,19	5.342,71	5.551,96	5.762,91	5.971,28	6.180,79	6.390,31

XXI - U	XXII - V	XXIII - W	XXIV - X	XXV - Y	XXVI - Z
6.599,83	6.869,34	7.018,86	7.228,39	7.437,91	7.647,42

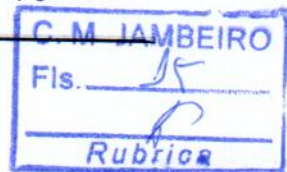
Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos benéficos aos servidores a 1º de Janeiro de 2018.



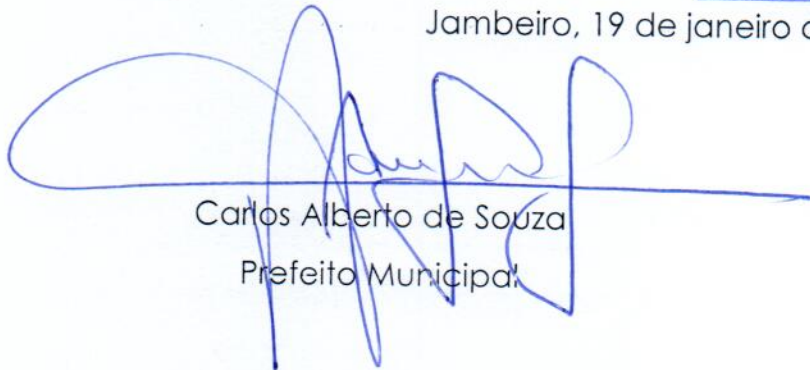
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br



Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 19 de janeiro de 2018.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal